

Para: **Serviços integrados no Serviço Regional de Saúde**  
Assunto: **Reembolso das bolsas de estudo**  
Fonte: **Direção Regional da Saúde**  
Contacto na DRS: **Divisão de Apoio Jurídico e Recursos Humanos**

Class.:C/B. 2015.2; C/R.2015.6

Considerando que a Região Autónoma dos Açores continua a suportar o pagamento de bolsas aos estudantes de medicina e aos médicos internos, com vista a garantir a fixação na Região de médicos especialistas;

Considerando que estas bolsas, como contrapartida da verba recebida, obrigam a que o médico bolseiro preste serviço na Região, imediatamente a seguir à conclusão da formação para a qual recebeu a referida bolsa;

Considerando que o investimento que a Região fez e continua a fazer só tem sentido, se for escrupulosamente rentabilizado, importa pois garantir e assegurar que os bolseiros cumprem as funções de médico no SRS enquanto estiverem obrigados a tal;

Considerando que só as unidades de saúde a que o médico está vinculado podem fazer o controlo necessário desta situação e informar a Direção Regional da Saúde quando o bolseiro não cumpre com o compromisso que assumiu;

Assim, conforme meu despacho de 23 de julho de 2015, e uma vez que a Região Autónoma dos Açores continua a ter médicos bolseiros, que por esse facto estão obrigados a prestar serviço na Região, vimos pela presente via relembrar os regimes jurídicos dos diversos tipos de bolsas atribuídos pela Direção Regional da Saúde e serviços, bem como os compromissos e obrigações daí decorrentes:

1. **Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2005/A, de 19 de abril**, que regulamenta as bolsas de estudo atribuídas aos estudantes de medicina, ficando estes bolseiros obrigados a prestar serviço na Região, imediatamente após a conclusão do curso, durante um número de anos igual ao número de anos em que beneficiou da bolsa. Esta obrigação pode ser interrompida durante a formação específica, se o bolseiro não for colocado numa vaga da Região, desde que não existam vagas para tal.





2. **Portaria n.º 61/98, de 27 de agosto**, que regulamenta as bolsas de estudo atribuídas aos médicos internos colocados em vagas protocoladas da Região, ficando estes bolseiros obrigados a prestar serviço na Região, imediatamente após a conclusão do internato, durante um número de anos não inferior ao dobro do número de anos em que beneficiou da bolsa, até ao máximo de nove anos.
  
3. **Decreto Legislativo Regional n.º 25/2007/A, de 7 de dezembro**, que regulamenta as bolsas de estudo atribuídas aos médicos internos colocados em especialidades em que a Região seja carenciada, ficando estes bolseiros obrigados a prestar serviço na Região, imediatamente após a conclusão do internato, durante um número de anos não inferior ao dobro do número de anos em que beneficiou da bolsa, até ao máximo de dez anos.  
Os bolseiros devem ainda efetuar o internato em instituição do SRS, quando tal seja possível.
  
4. **Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, e Despachos nº 6474/2005, de 29 de março, n.ºs 2822 e 2823/2006, de 6 de fevereiro, e n.º 31602/2008, de 11 de dezembro**, que criaram as vagas protocoladas a nível nacional e a atribuição a estas vagas do regime de trabalho de dedicação exclusiva, ficando estes médicos obrigados a permanecer nos estabelecimentos ou serviços de vinculação, imediatamente após a conclusão do internato durante 5 anos, posteriormente alterado para igual período estipulado para o internato da respetiva especialidade.
  
5. **Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, alterado e aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro – artigo 12.º-A**, que regulamenta, entre outros aspetos, as bolsas de formação atribuídas aos médicos internos colocados em vagas preferenciais, ficando estes bolseiros obrigados a prestar serviço na Região, imediatamente após a conclusão do internato, por um período igual ao respetivo programa de formação médica especializada, incluindo repetições.

Assim e perante o enquadramento legal supra exposto, sempre que as unidades de saúde tenham conhecimento de médicos que se encontrem em incumprimento dos compromissos resultantes destas situações, estão obrigados a informar tempestivamente a DRS desta situação, para que possa atuar em conformidade e solicitar o respetivo reembolso.



Mais se alerta para o facto de que os serviços integrados no Serviço Regional de Saúde devem colaborar com a Direcção Regional da Saúde, fornecendo as informações solicitadas de forma precisa e atempada, para que esta Direcção Regional possa, com base nas informações prestadas, desencadear os mecanismos legais adequados.

O Diretor Regional

João Baptista Soares

